

16 de janeiro de 2024
005/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Alterações no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 – Aceitação de Garantias no Exterior**

Informamos que, em **24/01/2024**, entrarão em vigor novas versões do Regulamento da Câmara B3 (Regulamento) e do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 (Manual), para implementar, na Câmara B3, a aceitação de:

- euro como garantia para comitentes domiciliados no Reino Unido;
- carta de fiança bancária em garantia para comitente não residente; e
- ativos depositados em garantia por *broker ou investment firm* estabelecido nos Estados Unidos da América (EUA).

A inclusão de euro no rol de garantias aceitas pela câmara visa atender à demanda de investidores estrangeiros, que atualmente utilizam como alternativas para depósito de garantias dólares norte-americanos e títulos públicos internacionais.

As alterações, implementadas no Anexo II do Regulamento, são referentes ao depósito, manutenção e execução de garantias no exterior, com regras e procedimentos aplicáveis aos comitentes não residentes domiciliados no Reino Unido.

005/2024-PRE

No Manual, as alterações no Capítulo 6 – Administração de Garantias dispõem sobre a inclusão do Reino Unido dentre as jurisdições de origem e os tipos dos comitentes autorizados a depositar euro em garantia.

Adicionalmente, no mesmo capítulo do Manual foram implementadas alterações para autorizar o depósito em garantia, por *broker* ou *investment firm* estabelecido nos EUA, de ADR, títulos de emissão do tesouro norte-americano e títulos de emissão do tesouro alemão como garantia na Câmara B3, bem como para permitir a aceitação de carta de fiança bancária como garantias para comitentes não residentes, exceto aqueles regidos pela Resolução CMN 2.687.

As novas versões dos normativos estarão disponíveis, a partir de **24/01/2024**, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos, Câmara B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Atendimento de Riscos, pelo telefone (11) 2565-5030 ou e-mail garantias@b3.com.br

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 005/2024-PRE

Descrição das Alterações

1. REGULAMENTO DA CÂMARA B3

As alterações relativas à aceitação de euro como garantia, implementadas nos Anexos I e II do Regulamento, consistem em:

- (i)** inclusão de cláusulas específicas acerca do “title transfer credit support arrangement”;
- (ii)** atualização da definição de “Garantias do Anexo Reino Unido [UK Module Collateral]”;
- (iii)** atualização da definição de “Garantias do Anexo Reino Unido [UK Module Collateral]” para “Credit Support do Anexo Reino Unido [UK Module Credit Support]”; e
- (iv)** atualização no parágrafo 3.5 do Anexo I do Regulamento.

Tendo em vista a inclusão de novas cláusulas e a atualização de termos definidos, conforme itens (ii) e (iii) citados acima, houve reordenamento, por ordem alfabética, de diversas cláusulas.

ANEXO I – Depósito, Manutenção e Execução de Garantias no Exterior – Regras e Procedimentos Aplicáveis a Determinados Comitentes Não Residentes Domiciliados nos Estados Unidos da América**Seção III – Credit Support do Anexo Estados Unidos da América**

Parágrafo 3.5: inclusão de “deliver as applicable” para padronizar o texto com trechos semelhantes existentes nos demais anexos ao regulamento.

ANEXO II – Depósito, Manutenção e Execução de Garantias no Exterior – Regras e Procedimentos Aplicáveis a Determinados Comitentes Não Residentes Domiciliados no Reino Unido

Exclusão do termo “where such companies are delivering Euroclear Securities” considerando que a garantia não abrange somente Euroclear Securities.

Seção I – Disposições gerais

Parágrafo 1.1: inclusão da menção ao “title transfer credit support arrangement”.

Parágrafo 1.2: atualização de termo definido.

Seção II – Definições

Parágrafo 2.3: inclusão de novo termo definido “Banco [Bank]”, que se refere à instituição com a qual a Conta Euro Cash seja mantida em nome da B3.

Parágrafo 2.4: movimentação do texto, que anteriormente constava no parágrafo 2.20, para compor a definição do termo “Garantia”, considerando a mudança da nomenclatura de UK Module Collateral para Collateral, e inclusão da ressalva para esclarecer que a definição de Garantia não abrange o “title transfer credit support arrangement”.

Parágrafo 2.8: inclusão de novo termo definido “Ativos Equivalentes [Equivalent Assets]”, que significa caixa de tipo, moeda, valor nominal, descrição e valor idênticos ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro fornecido pelo Investidor Não Residente do Reino Unido à B3.

Parágrafo 2.9: inclusão de novo termo definido “Conta Euro Cash [Euro Cash Account]”, que se refere à conta de depósito em euros em nome da B3.

Parágrafo 2.10: inclusão de novo termo definido “Credit Support por Transferência de Titularidade Euro [Euro Title Transfer Credit Support]”, que se refere à garantia em euro.

Parágrafo 2.21: atualização de termo definido.

Parágrafo 2.25: inclusão de novo termo definido “Credit Support do Anexo Reino Unido [UK Module Credit Support]”, que se refere à Garantia e ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro.

Parágrafo 2.26: atualização de termo definido.

Seção III – Credit Support do Anexo Reino Unido

Atualização de termo definido no título da seção.

Parágrafo 3.1: atualização de termo definido, bem como esclarecimento sobre a seção ser aplicável em relação à Garantia e ao Credit Support.

Parágrafos 3.1.1 a 3.1.5: as declarações replicam declarações já existentes, em nova posição, dado que são relacionadas às Garantias, e com atualização de termo definido. No texto original, constavam nos parágrafos 3.5 a 3.8 e 3.15, respectivamente.

Parágrafo 3.2: inclusão de nova cláusula com as condições específicas da garantia em euro.

Parágrafo 3.3: inclusão de nova cláusula visando esclarecer que não são pagos juros aos investidores pelos valores depositados em garantia.

Parágrafo 3.4: atualização de termo definido.

Parágrafo 3.5: a declaração replica uma declaração já existente, em nova posição, dado que é relacionada às Garantias, e com atualização de termo definido, conforme indicado no sumário. No texto original, constava na cláusula 3.14.

Parágrafo 3.6: atualização de termo definido, bem como inclusão de um termo específico relacionado à aceitação do euro.

Parágrafos 3.8 e 3.9: atualização de termo definido,

Parágrafo 3.10: atualização de termo definido, bem como inclusão de declaração específica acerca da subordinação de direitos dos intermediários aos direitos da B3 em relação às garantias.

Parágrafo 3.11: atualização de termo definido.

Seção IV – Medidas [Remedies]

Alteração para constar a indicação de previsão específica relacionada às Garantias.

Parágrafo 4.1 e 4.2: atualização de termo definido, bem como inclusão de previsões acerca da garantia em euro.

Parágrafo 4.3: inclusão de nova cláusula para prever que eventuais encargos cambiais correrão por conta do investidor.

Parágrafo 4.5: alterado para a atualização da numeração das seções em referência.

Seção V – Disposições finais

Parágrafo 5.1: alterado para a atualização da numeração da seção em referência.

Parágrafo 5.3: inclusão das regras de regência da garantia em euro e reorganização da redação do parágrafo.

2. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

Capítulo 6 – Administração de garantias

Subseção 6.1.1 Ativos elegíveis

Item Ativos depositados no exterior

- Inclusão do Reino Unido dentre os países de domicílio de comitentes não residentes autorizados a depositar euro como garantia.
- Exclusão do texto que proíbe a aceitação em garantia de ADR, títulos de emissão do tesouro norte-americano e títulos de emissão do tesouro alemão depositado por *broker* ou *investment firm* estabelecido nos EUA.

Subseção 6.1.2 Finalidade de garantia

Alterações na tabela 6.3 – Tipos de ativos, que consistem em:

- Incluir o Reino Unido na nota explicativa que estabelece os países de domicílio de comitentes não residentes autorizados a depositar euro como garantia.
- Permitir a aceitação de carta de fiança bancária como garantia para comitente não residente, mantendo-se a proibição para comitentes não residentes nos termos da Resolução CMN 2.687.
- Autorizar o depósito em garantia de ADR, título de emissão do tesouro norte-americano e título de emissão do tesouro alemão por *broker* ou *investment firm* estabelecido nos EUA.